

## CRIMES CONTRA A HONRA NAS REDES SOCIAIS E SUA REGULAMENTAÇÃO

### CRIMES AGAINST HONOR IN SOCIAL NETWORKS AND THEIR REGULATION

Tex Rodrigues Soares Ferreira<sup>1</sup>  
Marco Antonio Alves Bezerra<sup>2</sup>

**RESUMO:** Com o avanço das tecnologias da informação e a popularização das redes sociais, surgiram novos desafios no campo jurídico, especialmente no que diz respeito à proteção da honra, da imagem e da dignidade das pessoas. A facilidade de disseminação de informações e a sensação de anonimato que a internet proporciona têm contribuído para o aumento de práticas lesivas à honra, como calúnia, difamação e injúria, que agora ocorrem em escala muito mais ampla e com consequências potencialmente devastadoras. Frente a esse contexto, este artigo tem o objetivo de analisar como o ordenamento jurídico brasileiro trata os crimes contra a honra no ambiente virtual e de que forma as legislações atuais respondem às novas demandas da sociedade digital.

**Palavras-chave:** Honra. Redes sociais. Crime. Legislação.

**ABSTRACT:** With the advancement of information technology and the popularization of social media, new challenges have emerged in the legal field, especially regarding the protection of people's honor, image, and dignity. The ease of disseminating information and the sense of anonymity afforded by the internet have contributed to the rise of practices that harm honor, such as slander, defamation, and insult, which now occur on a much wider scale and with potentially devastating consequences. In this context, this project aims to analyze how the Brazilian legal system treats crimes against honor in the virtual environment and how current legislation responds to the new demands of the digital society. 4655

**Keywords:** Honor. Social media. Crime. Legislation.

### I INTRODUÇÃO

Com a ascensão das tecnologias da informação e a popularização das redes sociais, surgiram novos desafios no campo jurídico, especialmente no que diz respeito à proteção da honra, da imagem e da dignidade das pessoas. A facilidade de disseminação de informações e a sensação de anonimato que a internet proporciona têm contribuído para o aumento de práticas lesivas à honra, como calúnia, difamação e injúria, que agora ocorrem em escala muito mais ampla e com consequências potencialmente devastadoras. A popularização das redes sociais transformou profundamente as formas de comunicação e interação entre as pessoas.

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Direito pela Universidade de Gurupi - TO.

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito pela Universidade de Gurupi - TO.

Plataformas como Facebook, Instagram, Twitter (atual X) e TikTok se tornaram espaços de livre expressão, onde usuários compartilham opiniões, informações e experiências em tempo real. No entanto, esse ambiente também deu origem a novas modalidades de conflito, especialmente relacionadas à violação de direitos da personalidade, como a honra, a imagem e a dignidade. O presente artigo busca discutir como o ordenamento jurídico brasileiro tem tratado os crimes contra a honra cometidos em ambiente virtual, especialmente nas redes sociais. Será analisada a aplicabilidade dos dispositivos do Código Penal e da legislação específica, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei nº 14.155/2021, que agravou penas para crimes cibernéticos. Pretende-se, ainda, refletir sobre a necessidade de atualização legislativa frente aos desafios impostos pelas novas tecnologias e os limites entre liberdade de expressão e proteção da honra no ambiente digital.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 CRIMES CONTRA HONRA: CONCEITO.

Os crimes contra a honra ocorrem quando alguém atenta contra a reputação, o bom nome ou a dignidade de outra pessoa, por meio de palavras, gestos, publicações ou qualquer forma de comunicação.

4656

Nos dizeres de Moreira (2023), os crimes contra a honra são infrações penais que lesionam ou expõem ao desprezo público a honra subjetiva (autoestima, dignidade) ou honra objetiva (reputação social) de uma pessoa.

Esses delitos estão previstos nos artigos 138 a 145 do Código Penal Brasileiro e visam proteger a dignidade, o respeito e a reputação da pessoa humana. São divididos em três tipos principais: calúnia, difamação e injúria.

### 2.2 EVOLUÇÃO DAS REDES SOCIAIS.

O surgimento das redes sociais está intimamente ligado ao avanço da internet e à evolução das tecnologias da comunicação. As primeiras plataformas com características de redes sociais surgiram nos anos 1990, com exemplos como o Classmates.com e o SixDegrees (1997), que permitiam criar perfis e listas de amigos (Santos et al., 2024).

No início dos anos 2000, as redes sociais ganharam força com o surgimento de sites como MySpace e, posteriormente, o Orkut, que foi extremamente popular no Brasil. A partir de 2004, com o lançamento do Facebook, as redes sociais passaram por uma transformação

global, tornando-se ferramentas fundamentais de interação, compartilhamento de conteúdo e formação de comunidades.

A evolução seguiu com o surgimento de novas plataformas com focos distintos, como Twitter/X (2006), Instagram (2010), LinkedIn (rede profissional), WhatsApp (comunicação instantânea), TikTok (vídeos curtos) e outras. Hoje, as redes sociais são parte integrante da vida cotidiana, afetando comportamentos, relações e estruturas sociais.

### **2.3 CRIMES CONTRA A HONRA NAS REDES SOCIAIS**

Apesar dos seus benefícios, o uso das redes sociais também traz impactos negativos, como: disseminação de *Fake News* e discursos de ódio, polarização política e ideológica, cultura do cancelamento e linchamentos virtuais e facilidade para crimes digitais, como fraudes, cyberbullying, etc. Dentre esses, encontra-se os crimes contra a honra.

Redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter (X), TikTok e WhatsApp permitem a comunicação pública ou privada de conteúdos. Quando utilizadas de forma irresponsável, podem se tornar meios de disseminação de discursos ofensivos, caluniosos ou difamatórios. Situações comuns incluem: comentários ofensivos em postagens; compartilhamento de boatos; exposição indevida de terceiros e linchamentos virtuais (Faria, 2023).

Apesar de o Código Penal não ter sido originalmente elaborado para o ambiente digital, sua aplicação se estende a ele. Além disso, outras legislações complementam a proteção:

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) – estabelece princípios e deveres para o uso da internet, incluindo responsabilidade dos provedores.

Lei nº 14.155/2021 – aumenta penas para crimes contra a honra cometidos por meio da internet ou redes sociais.

Constituição Federal (Art. 5º, X) – assegura o direito à intimidade, honra e imagem das pessoas.

Um dos principais debates envolve o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção da honra. Para Nitrini (2021), nenhum direito é absoluto: a liberdade de expressão não autoriza ofensas pessoais, calúnias ou difamações. O desafio do direito moderno é justamente delimitar essa fronteira, especialmente nas redes sociais, onde a comunicação é instantânea e muitas vezes impulsiva.

A doutrina jurídica também vem se debruçando sobre o fenômeno dos crimes contra a honra no ambiente digital, destacando principalmente três eixos: a interpretação dos tipos

penais clássicos frente às redes sociais, a proteção da honra versus liberdade de expressão, e a necessidade de atualização legislativa.

Alguns doutrinadores, como Nucci (2019), defendem que os crimes contra a honra não precisam de novos tipos penais, pois a legislação atual é suficientemente ampla para abranger os meios digitais. No entanto, ele reconhece que a dimensão do dano se intensifica no meio virtual, o que justifica agravantes.

Para Greco (2023), a honra e a liberdade de expressão são direitos fundamentais que devem ser equilibrados. A doutrina contemporânea alerta contra o uso indevido da liberdade de expressão como justificativa para ataques à dignidade alheia.

Autoras como Patrícia Peck Pinheiro (2021) especialista em direito digital, argumentam que há necessidade de se ampliar a responsabilidade das plataformas, exigindo delas mecanismos mais eficazes de detecção e remoção de conteúdo ofensivo, sem depender exclusivamente de decisões judiciais.

A jurisprudência brasileira tem se consolidado no sentido de que os crimes contra a honra praticados nas redes sociais possuem maior potencial lesivo do que aqueles cometidos em ambiente privado, em razão do alcance público e da velocidade de disseminação das informações.

4658

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.155/2021, os tribunais passaram a aplicar o agravamento da pena para os crimes contra a honra praticados por meio da internet, reconhecendo o meio virtual como qualificadora. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a utilização de redes sociais para a prática de crime contra a honra configura hipótese de maior reprovabilidade da conduta, justificando a elevação da pena-base.

## 2.4 DESAFIOS JURÍDICOS

Apesar de o Brasil dispor de dispositivos legais aplicáveis aos crimes contra a honra, a efetividade de sua aplicação nas redes sociais ainda enfrenta diversos obstáculos, como a dificuldade de identificação dos autores, a morosidade processual e a ausência de normas específicas.

A legislação penal brasileira, embora contemple os crimes contra a honra, apresenta lacunas quanto à aplicação prática no ambiente digital. A atuação das redes sociais ainda é insuficiente no combate e responsabilização de condutas lesivas à honra.

É necessária a atualização da legislação ou a criação de normas específicas para melhor

regulamentação dos crimes contra a honra nas redes sociais.

## CONCLUSÃO

A evolução das redes sociais criou um ambiente propício para a disseminação generalizada de crimes contra a honra. Embora as plataformas digitais ofereçam benefícios significativos de comunicação, a velocidade e a facilidade com que as ofensas se espalham amplificam seu potencial de dano à reputação e à dignidade, em comparação com os ambientes *offline*. A legislação brasileira, incluindo o Código Penal, o Marco Civil da Internet, a Constituição Federal e leis recentes como a Lei nº 14.155/2021, tem se adaptado para abordar esses crimes online, com a jurisprudência reforçando a gravidade de tais ofensas na esfera virtual. A proteção da honra e da dignidade na era digital exige uma evolução legal contínua, mecanismos aprimorados pelos provedores de redes sociais e uma maior conscientização social sobre a comunicação digital ética.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 mai. 2025.

4659

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 02 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm). Acesso em: 02 mai. 2025.

BRASIL, LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 09 de out. 2025.

MOREIRA, Rodrigo Lopes. Direito nas redes sociais. São Paulo: Editora Rumo Jurídico, 2023.

FARIA, Lídia Cristina de Oliveira Simões. Os limites da liberdade de expressão e os crimes contra honra no ambiente virtual. Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6757/1/LIDIA%20CRISTINA%20DE%20OLIVEIRA%20SIM%c3%95ES%20FARIA-TCC%20FINAL.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.

GRECO, Luís. Manual de Direito na Era Digital: Civil. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Foco, 2023.

NITRINI, Rodrigo Vidal. Liberdade de expressão nas redes sociais: O problema jurídico da remoção de conteúdo pelas plataformas. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito penal: parte especial. 3. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2019.

VALENÇA, João. Crimes contra a honra nas redes sociais: difamação é crime? 2025. Disponível em: <https://vlvadvogados.com/crimes-contra-a-honra-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 11 mai. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos da Metodologia Científica. 9 ed. Editora Atlas: 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 7<sup>º</sup> ed. São Paulo: Saraiva Jur., 2021.